

## Detalhes do recurso

[Início](#) · [Processos administrativos](#) · [Detalhes do processo administrativo N° 0000620240812000146](#) · [Detalhes da contratação N° 1402.01/2025-PE](#) · [Detalhes do recurso](#)

Voltar



## Manifestação

Data/Hora  
24/03/2025 10:56

Manifestante  
GLOBAL NEGOCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

Justificativa do participante abaixo:

Manifestamos interesse em interpor recurso, em virtude da Comissão de Licitação desconsiderar as provas apresentadas e nos desclassificar sem motivação técnica plausível. A decisão fere princípios basilares da administração pública, como os da legalidade, isonomia e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

## Acolhimento

Manifestação acolhida em  
24/03/2025 11:31

Situação  
Manifestação acolhida

+ AÇÕES

Justificativa do(a) pregoeiro(a) do acolhimento abaixo:

Fica estabelecido o prazo do Edital

## Apresentação do recurso

Data/Hora apresentação de recurso  
27/03/2025 11:34

Prazo final para apresentação do recurso  
28/03/2025 23:59

Manifestante  
GLOBAL NEGOCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

RECURSO APRESENTADO

## Contrarrazões

Prazo final para apresentação das contrarrazões  
02/04/2025 23:59

## Contrarrazão

Data/Hora  
02/04/2025 18:08

Participante  
SUBLIME IMPRESSOES E CONFECÇÕES LTDA

CONTRARRAZÃO APRESENTADA

## Julgamento

Manifestante  
GLOBAL NEGOCIOS e CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

Situação  
Recurso apresentado

FINALIZAR

Atendimento Online





À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 1402.01/2025-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00006.20240812/0001-46

**Assunto:** Recurso Administrativo contra Desclassificação

Prezados,

A empresa GLOBAL NEGÓCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.748.439/0001-20, com sede na Rua Anahid Andrade, 724 | Centro | Sobral/CE – CEP: 62.011-000, vem respeitosamente, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que desclassificou nossa proposta no Pregão Eletrônico nº **1402.01/2025-PE**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## 1. DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do certame, sendo arrematante dos **lotes 2, 3, 4, 6, 7 e 8**. No entanto, fomos surpreendidos com a desclassificação sob a justificativa de não comprovação da exequibilidade da proposta, apesar de termos apresentado **farta documentação comprobatória**, totalizando 170 páginas, incluindo contratos, notas fiscais de entrada e saída, além de outros documentos que evidenciam a capacidade plena de execução dos serviços e fornecimento dos itens licitados.

Após a notificação da desclassificação, solicitamos a reanálise da decisão, demonstrando que a documentação apresentada atendia plenamente aos requisitos do edital. Entretanto, a decisão foi mantida sem uma fundamentação clara e objetiva que justificasse a alegação de inexecuibilidade.

## 2. DA INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A DESCLASSIFICAÇÃO

O princípio da motivação, previsto no artigo 50 da Lei nº 9.784/99, exige que os atos administrativos sejam devidamente fundamentados, especialmente quando resultam em prejuízo para os licitantes. No presente caso, **não houve demonstração técnica ou jurídica da suposta inexecuibilidade**, tampouco a devida análise dos documentos apresentados pela Recorrente.

A jurisprudência e doutrina são pacíficas ao estabelecer que a desclassificação de uma proposta por inexecuibilidade deve estar lastreada em estudo técnico ou critério objetivo previsto no edital, o que não ocorreu no presente caso. A Recorrente demonstrou, com documentos concretos, que possui capacidade técnica e econômico-financeira para cumprir integralmente com as obrigações assumidas.

- “Conforme o Acórdão nº 7477/2024, do Tribunal de Contas da União, a desclassificação de propostas por inexecuibilidade deve ser fundamentada em estudo técnico específico, o que não ocorreu no presente caso.”



### 3. DO DIREITO DA RECORRENTE E DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

Ao desconsiderar as provas apresentadas e nos desclassificar sem motivação técnica plausível, a decisão fere princípios basilares da administração pública, como os da **legalidade, isonomia e competitividade**, previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que a manutenção da desclassificação da Recorrente pode caracterizar restrição indevida à competitividade do certame, ferindo o interesse público e favorecendo a adjudicação dos itens a preços possivelmente superiores aos propostos pela Recorrente.

A exclusão da Recorrente do certame pode resultar na aquisição dos produtos/serviços por preços superiores, contrariando o princípio da economicidade.

### 4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos:

1. A reconsideração da decisão que desclassificou a Recorrente, com a reanálise detalhada da documentação apresentada;
2. Caso não seja acatado o pedido de reconsideração, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior para apreciação;
3. Que, caso seja necessário, seja concedida oportunidade para a apresentação de esclarecimentos complementares ou novos documentos que confirmem a capacidade da Recorrente em executar o contrato.
4. E caso a decisão se mantenha, solicitamos formalmente a disponibilização do **parecer técnico detalhado** que embasou a decisão de desclassificação de nossa proposta. Considerando que apresentamos toda a documentação exigida para comprovação da exequibilidade da proposta, incluindo contratos, notas fiscais de entrada e saída e demais documentos comprobatórios, solicitamos que seja esclarecido de forma objetiva e fundamentada:
  - Os critérios técnicos e metodológicos utilizados para aferir a suposta inexecuibilidade da proposta;
  - Os pontos específicos da documentação apresentada que, na análise da Comissão, foram considerados insuficientes ou inadequados;
  - Se houve a realização de diligência para sanar eventuais dúvidas, conforme prevê a legislação vigente;
  - A fundamentação jurídica e administrativa para a desclassificação da empresa, com base no edital e na legislação aplicável.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a lisura do processo licitatório e aguardamos a disponibilização do parecer técnico no prazo regulamentar, a fim de que possamos exercer plenamente nosso direito ao contraditório e ampla defesa.



Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos o deferimento do presente recurso.

Sobral, 27 de Março de 2025

Atenciosamente,

**José Milton**  
**Anastácio**  
**Alves Júnior**

Assinado de forma  
digital por José Milton  
Anastácio Alves Júnior  
Dados: 2025.03.27  
11:33:54 -03'00'

---

Diretor Geral  
José Milton A. Alves Júnior  
RG: 95031009936  
CPF: 785.759.313-34

GLOBAL NEGÓCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI  
CNPJ - 31.748.439/0001-20  
Rua Anahid Andrade, 724, Centro, Sobral, CE  
CEP: 62.011-000

**GLOBAL NEGÓCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ: 31.748.439/0001-20 | IE: 06.460.781-4

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 47.546

Rua Anahid Andrade, 724, Centro, Sobral/CE

☎ (88) 3613.1377 / ☎ (88) 99928.0460

📱 @novaglobalce

🌐 www.novaglobalce.com

✉ novaglobalnegocios@gmail.com